



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO N. 01 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 085/2024

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo e a Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos necessários à regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal, bem como de rotina de processamento das execuções fiscais propostas pela PGM-São Paulo.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta, alínea “p”, do ACT, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica formada por até três representantes indicados por cada um dos partícipes.

Indicado CNJ - Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ.

Indicado TJSP - Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, Juíza de Direito Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Indicado PGM-SP - Marina Magro Beringhs Martinez, Procuradora-Geral do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Extinção de processos físicos de execução fiscal ajuizados até 2013;

3.1.1 O TJSP enviará à PGM-São Paulo listagem completa de processos de execução fiscal ajuizados até 2013 (inclusive) que permanecem ativos (não extintos) em seu sistema informatizado, potencialmente aptos a serem extintos pelo reconhecimento judicial da hipótese de extinção do crédito.

3.1.2 A PGM-São Paulo enviará ao TJSP a Listagem Resposta n. 1 indicando: i) relação de processos de execução fiscal ajuizados até 2005 aptos a serem extintos, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção; ii) relação de processos de execução fiscal ajuizados até 2005 que estão em regime de parcelamento fiscal, bem como os que possuem anotação de embargos à execução, aqueles que possuem indicação de ação antiexacional autônoma e, também, o universo residual que a PGMSP precisará conferir os autos, responsabilizando-se pelos esforços em sua localização, e; (iii) relação de processos de execução fiscal ajuizados até 2005 cuja dívida já foi quitada ou extinta no âmbito da PGM-São Paulo;

3.1.3 A PGM-São Paulo enviará ao TJSP a Listagem Resposta n. 2 indicando: i) relação de processos de execução fiscal ajuizados entre 2006 e 2010 aptos a serem extintos, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção; ii) relação de processos de execução fiscal ajuizados entre 2006 e 2010, que estão em regime de parcelamento fiscal, bem como os que possuem anotação de embargos à execução, aqueles que possuem indicação de ação antiexacional autônoma e, também, o universo residual que a PGMSP precisará conferir os autos, responsabilizando-se pelos esforços em sua localização, e; (iii) relação de processos de execução fiscal ajuizados até 2005 cuja dívida já foi quitada ou extinta no âmbito da PGM-São Paulo;

3.1.4 A PGM-São Paulo enviará ao TJSP a Listagem Resposta n. 3 indicando: i) relação de processos de execução fiscal ajuizados entre 2011 e 2013 aptos a serem extintos, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção; e ii) relação de processos de execução fiscal ajuizados entre 2011 e 2013, que estão em regime de parcelamento fiscal, bem como os que possuem anotação de embargos à execução, aqueles que possuem indicação de ação antiexacional autônoma e, também, o universo residual que a PGMSP precisará conferir os autos, responsabilizando-se pelos esforços em sua localização, e; (iii) relação de processos de execução fiscal ajuizados até 2005 cuja dívida já foi quitada ou extinta no âmbito da PGM-São Paulo;

3.1.5 O TJSP enviará à PGM-São Paulo listagem remanescente dos processos físicos ajuizados até o ano de 2013 não extintos nos pedidos das listas antecedentes, destacando aqueles cujas hipóteses de incidência de extinção previstas na Resolução CNJ n. 547/2024 podem incorrer;

3.1.6 A PGM-São Paulo enviará ao TJSP a Listagem Resposta n. 4 indicando: i) a relação de processos de execução fiscal em que concordam com a extinção por força da aplicação da Resolução CNJ n. 547/2024, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção; e ii) a relação dos demais processos de execução fiscal aptos a serem extintos, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção;

3.1.7 O TJSP dará conhecimento à PGM-São Paulo por meio de intimações coletivas eletrônicas, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos, mediante listagens devolvidas pela PGMSP.

3.2 Alinhamento interinstitucional de rotina de processamento das execuções fiscais propostas pela PGM-São Paulo

3.2.1 Com vistas a promover uma tramitação mais célere e uniforme de executivos fiscais, a PGM-São Paulo requer, como modo ordinário de tramitação das execuções fiscais, que, após a citação, não havendo pagamento ou garantia da dívida, que haja a busca de ativos, pelo Sisbajud;

3.2.2 O pedido de que trata o item anterior é válido para todas as execuções fiscais a serem ajuizadas no âmbito da vara de executivos municipais da Comarca de São Paulo;

3.2.2 Em caso de não localização de ativos financeiros ou veículos, a PGM- São Paulo será intimada, por meio de movimentação padronizada a ser ajustada entre os partícipes, da suspensão do feito, nos moldes do art. 40 da LEF;

3.2.3 Havendo pedido de continuidade das buscas patrimoniais, a PGM-SP indicará expressamente as providências requeridas, inclusive a matrícula do imóvel, em caso de pedido de penhora de bem imóvel; e

3.2.4 A PGM-São Paulo estabelecerá monitoramento permanente dos petições que propõe, a fim de impedir requerimentos genéricos, bem como destituídos de indicação de dados do devedor, tais como endereço atualizado e bens efetivos para constrição.

4. PROGRAMAÇÃO

4.1 Extinção de processos de execução fiscal por Listas Ordinárias, Suplementares e Complementares

4.1.1 A listagem de que trata o item 3.1.1 será enviada pelo TJSP à PGM-São Paulo na data da assinatura deste Termo;

4.1.2 A Listagem Resposta n. 1 será enviada pela PGM-São Paulo em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, cabendo ao TJSP, em 15 (quinze) dias, promover a extinção dos processos constantes da referida relação;

4.1.3 A Listagem Resposta n. 2 será enviada pela PGM-São Paulo em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, cabendo ao TJSP, em 15 (quinze) dias, promover a extinção dos processos constantes da referida relação;

4.1.4 A Listagem Resposta n. 3 será enviada pela PGM-São Paulo em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo, cabendo ao TJSP, em 15 (quinze) dias, promover a extinção dos processos constantes da referida relação;

4.1.5 A listagem de que trata o item 3.1.5 será enviada pelo TJSP à PGM-São Paulo em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo;

4.1.6 A Listagem Resposta n. 4 será enviada pela PGM-São Paulo em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, cabendo ao TJSP, em 15 (quinze) dias, promover a extinção dos processos constantes da referida relação;

4.2 A rotina de processamento das execuções fiscais do Município de São Paulo prevista neste Protocolo de Execução terá vigência equivalente ao do Acordo de Cooperação Técnica.

4.3 Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJSP e PGM-São Paulo a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução, para apresentação das atividades realizadas e dos resultados do Acordo.

4.4 Para execução das atividades correlatas ao Protocolo de Execução, os Partícipes poderão solicitar ao CNJ emissão de relatórios processuais extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro Luis Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Prefeito Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeitura do Município de São Paulo

Procuradora Marina Magro Beringhs Martinez

Procuradora-Geral do Município de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 17:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Torres Garcia, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 16:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 20:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/05/2024, às 11:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1841902** e o código CRC **40D161A2**.

05223/2024

1841902v3